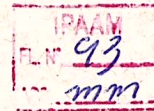


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 259/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Tercom Terraplenagem Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Max Teixeira, nº 3159, Cidade Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 14.198.006/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3237-6691

**FAX:** (92) 3237-4156

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2318

**PROCESSO Nº:** 1156.2020

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Produção de Concreto Asfáltico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 03, s/nº, Ramal Bons Amigos, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de areia usinada à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 26 NOV 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 259/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1156.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Dar destinação final ao resíduo oleoso oriundo da cozinha, devendo os certificados de destinação ser encaminhados ao IPAAM.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Projeto aprovado do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa
  - b) Comprovante de origem de matéria prima (areia, seixo e brita)
  - c) Certificado de destinação final do lodo sanitário oriundo da fossa/sumidouro.